



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/04/83

R. R. R.
FUNIONÁRIO

DATA 09/11/83

PROJETO DE LEI Nº 140/83

ASSUNTO: AutORIZA o Prefeito Municipal a criar
a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano
e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 44

LEI Nº 4275 DE 23/11/83

DIOM Nº 5295 DE 26/11/83

ARQUIVO _____



Lei: 042751973
Projeto: 01401973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: BIBLIOTECA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4275 DE 23 DE novembro DE 1973.

Autoriza o Prefeito Municipal a criar a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a criar na Estrutura do Gabinete do Prefeito a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - A biblioteca de que trata este artigo tem como finalidade por à disposição farte material sobre o desenvolvimento urbano, principalmente o de Fortaleza, a todos quantos se interessarem pelo assunto.

Art. 2º - A Biblioteca será administrada por um Colegiado formado por dois Vereadores, da Câmara Municipal de Fortaleza e um representante do Executivo Municipal.

Art. 3º - A Presidência do Colegiado será exercida através de rodízio entre seus membros, de dois em dois meses, vetada a percepção de remuneração a qualquer título.

Parágrafo Único - O primeiro Presidente será o mais velho entre os membros do Colegiado.

Art. 4º - Cabe ao Executivo e ao Legislativo apontar seus representantes, não podendo estes ser apontados cinco vezes alternados ou três vezes consecutivas.

Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face as despesas com a implantação da biblioteca de que trata esta Lei.

Art. 6º - Dentro de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo fará publicar a regulamentação da Biblioteca.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de novembro de 1973.


Eng. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL



PROT. Nº 1477
Data: 08-11-73

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



*Antonio Costa Filho
09/11/73*

MENSAGEM Nº 44

Fortaleza, 08 de novembro de 1973

As Comissões de *Municipal e Legislação*

Ex. 09, 11, 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar à V. Exa. para exame e apreciação o Projeto de Lei, em anexo, o qual autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar uma Biblioteca de Desenvolvimento Urbano na Estrutura do Gabinete do Prefeito.

2. Como se sabe, a Cidade no afã de seu Desenvolvimento Econômico experimenta os mais diversos tipos de Desenvolvimento Urbano. O problema do espaço; o do uso do solo; o do transporte; o da água; o do ar; em fim todo o complexo meio do meio ambiente, têm recebido os mais diversos tratamentos, em cada caso, com o fim exclusivo de torná-la mais humana.

3. Esta Biblioteca que ora propomos sua criação terá como finalidade precípua por à disposição farto material sobre o Desenvolvimento Urbano, principalmente o experimentado em Fortaleza, a todos quantos se interessarem ou lidam com o assunto.

4. Na certeza de que esta proposição receberá uma especial acolhida nessa Casa Legislativa, vez que V. Exa. compreende as razões e os objetivos fins que a mesma encerra, aproveitamos a oportunidade para testemunhar nossos votos de estima e alta consideração.

Vicente Cavalcante Fialho
VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmº Senhor
Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

16/11/73

Assessor José
Hermano, para
relatar

Ademir Freire
Presidente Municipal



PROJETO DE LEI Nº 140/73 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1973

Aprovado em 1a. discussão

Em 16/11/73

[Signature]
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a criar a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a criar na Estrutura do Gabinete do Prefeito a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único. A Biblioteca de que trata este artigo tem como finalidade por à disposição farto material sobre o desenvolvimento urbano, principalmente o de Fortaleza, a todos quantos se interessem pelo assunto.

Art. 2º A Biblioteca será administrada por um Colegiado formado por dois Vereadores, da Câmara Municipal de Fortaleza e um representante do Executivo Municipal.

Art. 3º A Presidência do Colegiado será exercida através de rodízio entre seus membros, de dois em dois meses, vetada a percepção de remuneração a qualquer título.

Parágrafo Único. O primeiro Presidente será o mais velho entre os membros do Colegiado.

Art. 4º Cabe ao Executivo e ao Legislativo apontar seus representantes, não podendo estes ser apontados cinco vezes alternadas ou tres vezes consecutivas.

Art. 5º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face as despesas com a implantação da biblioteca de que trata esta Lei.

Art. 6º Dentro de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo fará publicar a regulamentação da Biblioteca.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/11/73
[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 16/11/73
[Signature]
PRESIDENTE



Em 16/11/1973

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO



PARECER CONJUNTO nº 04 / 73
AO PROJETO DE LEI nº 140/73 (Mensagem nº 44/73)

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à apreciação deste corpo Legislativo o incluso projeto de Lei que "autoriza o Prefeito Municipal a criar a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

O pensamento do Sr. Prefeito é dos mais louváveis em seus propósitos, visto que a criação da referida Biblioteca vem por à disposição de todos um farto material sobre o Desenvolvimento Urbano, que será sua finalidade precípua.

Esta Entidade será administrada por um Colegiado constituído por dois Vereadores do nesse Legislativo e um representante do Executivo Municipal, com a Presidência exercida através de rodízio entre seus membros, de dois em dois meses, vetada a percepção de remuneração a qualquer título.

Para sua implantação se faz necessário a abertura de crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para fazer face às despesas decorrentes com a mesma.

Por estas razões e pelas justificativas apresentadas pelo Sr. Prefeito em sua Mensagem e levando-se em consideração o processo desenvolvimentista de nossa Cidade, estas Comissões rendem favoravelmente à aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em _____ de novembro de 1973.

Ademir Araújo Presidente

Luiz Roberto de Albuquerque Relator

Alcides Bezerra

Benedito de Deus

Paulo César de Deus

Ademir Araújo

Luiz Roberto de Albuquerque



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140/73.

A P R O V A D O

Em 16/11/1973

PRÉSIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a criar a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a criar na Estrutura do Gabinete do Prefeito a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - A biblioteca de que trata este artigo tem como finalidade por à disposição farto material sobre o desenvolvimento urbano, principalmente o de Fortaleza, a todos quantos se interessarem pelo assunto.

Art. 2º - A Biblioteca será administrada por um Colegiado formado por dois Vereadores, da Câmara Municipal de Fortaleza e um representante do Executivo Municipal.

Art. 3º - A Presidência do Colegiado será exercida através de rodízio entre seus membros, de dois em dois meses, vetada a percepção de remuneração a qualquer título.

Parágrafo Único - O primeiro Presidente será o mais velho entre os membros do Colegiado.

Art. 4º - Cabe ao Executivo e ao Legislativo apontar seus representantes, não podendo estes ser apontados cinco vezes alternadas ou três vezes consecutivas.

Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer face as despesas com a implantação da biblioteca de que trata esta Lei.

Art. 6º - Dentro de trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo fará publicar a regulamentação da Biblioteca.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1973

[Handwritten signatures]
Presidente
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CMF



ASAN;

Of. Nº

Fortaleza, 20 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a criar a Biblioteca de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências."

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.


Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.